



PROC. ADM. N. 662295/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n. 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 662295/2020

Trata-se de Peça Impugnatória Interposta **INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa ALS SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.929.201/0001-04, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 09/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS (PONTO DE ÔNIBUS) PROTETORES DE ARVORES TRIANGULAR E QUADRADO E LIXEIRAS EM METALÃO DE AÇO, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Cumprido registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis:*

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



PROC. ADM. N. 662295/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 3.1 do instrumento convocatório quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

3.1 Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até 02 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.

Dispõe ainda o Art. 12 do Dec. nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A contagem do prazo para impugnação observada da regra disciplinada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/1993, utilizada subsidiariamente, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

A peça impugnatória foi encaminhada via correio eletrônico fora do horário de expediente as **22 de maio de 2020 às 17:11**, considerando o DECRETO N ° 32, DE 13 DE MAIO DE 2020 que dispõe em seu Art. 3º Altera os artigos 6º, 7º, 10, e parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 29/2020, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A partir do dia 18 de Maio de 2020, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 13:00 horas, sendo utilizado o



PROC. ADM. N. 662295/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020

teletrabalho (home Office) no período restante de sua respectiva carga horária.

Parágrafo único: O horário de trabalho estabelecido no caput desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos em carga horária segundo determinação da chefia imediata:

I - servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;

II - servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;

III - servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana.

Conforme demonstrado, o pleito encontra-se fora do prazo previsto no edital que estabelece 2 dias úteis, ou seja dois dias úteis completos antes da data de abertura da sessão pública, no caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia **26/05/2020 às 8 horas e 30 minutos (Horário Local)**, portanto, o prazo para os interessados manifestarem intenção de impugnar o respectivo Edital expirou em **21/05/2020** até as **13 horas** (horário de funcionamento), considerando o lapso temporal.

Desta forma, por ter sido enviado fora do prazo decadencial resta patente à intempestividade da presente Impugnação fato que impossibilita seu conhecimento.

Reforçando o entendimento conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "**A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta**", replicando o exemplo utilizado pelo ilustríssimo doutrinador esclarecemos:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17.

Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. " (...)

FERNANDES, J.U. Jacoby. *Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.



PROC. ADM. N. 662295/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

2. DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pela **não apreciação do mérito** da impugnação em tela, em razão a sua **INTEMPESTIVIDADE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 26 de maio de 2020, às **8horas e 30 minutos (Horário Local)**.

Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2020.

Carlino Agostinho

Pregoeiro